



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº /2017

Assunto: Encaminha projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 17 de março de 2017



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. , de 17 de março de 2017 (**Dispõe sobre a alteração alínea “a” do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.244 de 18 de abril de 2011 que “Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências”**).

A presente proposição tem por finalidade dar nova redação a alínea “a”, do art.2º da Lei Municipal nº.1.244, de 18 de abril de 2011.

A alínea “a”, do art.2º, da Lei nº.1.244, de 18 de abril de 2011, prevê alteração do prazo de 18 (dezoito) meses, para 72 (setenta e dois) meses para o início da construção do imóvel recebido em doação.

Alteração da legislação ampliando o prazo para o início da construção, em razão que o beneficiário da Lei de doação, não conseguiu construir, eis que o terreno doado se encontrava em local totalmente sem condições de iniciar qualquer construção em razão da falta de infraestrutura realizada pelo Poder Público Municipal.

Em razão do Município não ter realizado nos últimos anos a infraestrutura ao local, dando condições para construção, o beneficiário demonstra interesse construir para servir como estabelecimento comercial.

Salienta-se ademais que outros beneficiários nas mesmas condições do donatário conforme constam nas leis municipais nº.1.243, 1245 e 1248 do ano 2011, não conseguiram realizar as construções devido à falta de infraestrutura do local onde receberam os terrenos em doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Assim solicitamos que seja prorrogado o respectivo prazo proposto nesta lei para que o donatário possa providenciar o início da construção no imóvel.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente
Vereador Expedito Alves de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 17 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre a alteração alínea “a” do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.244 de 18 de abril de 2011 que “Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências”

O Povo do Município de Santana da Vargem-MG, por seus representantes legais aprovou:

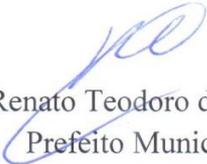
Art.1º Fica alterado a alínea “a” do art.2º da Lei Municipal nº.1.244, de 18 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) máximo de 72 (setenta e dois) meses para a conclusão da construção de imóvel comercial e dependências afins;

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

1

Santana da Vargem/MG, 17 de março de 2017.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Lei Municipal nº. 1.244, de 18 de abril de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação a empresa CONTATEC - CONTABILIDADE E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, estabelecida na Avenida Brasil, nº 158 - C, Centro, Santana da Vargem - MG, inscrita no CNPJ 04.487.087/0001-24, de um lote de terreno urbano nº 010, da quadra C, do desmembramento Irmãos Ribeiro, em Santana da Vargem, com área total de 174,80 m² (cento e setenta e quatro vírgula oitenta metros quadrados), confrontando pela frente para a Rua Três, devidamente matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, sob o nº 24.655/2010, livro nº 2, para a finalidade única de construção de prédio de natureza comercial e dependências afins, bem como de ampliação dos serviços prestados.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* desse artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

Art. 2º A donatária do imóvel descrito no art. 1º desta Lei sujeitar-se-á aos seguintes encargos e restrições:

a) máximo de 18 (dezoito) meses para a conclusão da construção de imóvel comercial e dependências afins;

b) manter, continuamente, as atividades no Município pelo prazo mínimo de mais 10 (dez) anos;

c) não poderá alienar o imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, antes do decurso de 10 (dez) anos de efetiva atividade neste Município, podendo dar o imóvel em garantia para a obtenção de recursos para investimentos, desde que o mesmo seja para realizar empreendimentos neste Município.

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos constantes desta Lei ensejará a revogação da doação nela referida com a conseqüente reversão do imóvel ao Município, inclusive com suas benfeitorias.

Art. 3º Fica dispensada a licitação, face ao interesse público e social que caracteriza esta Lei, nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 4º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de doação, a ser lavrada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 5º Todos os prazos constantes nesta Lei terão termo inicial após a promulgação e conseqüente publicação da mesma.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de abril de 2011.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal